

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA  
TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês de JUNHO de 2021, as 10:02 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, o advogado Dr. Marcelo Gazzi Taddei, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 03ª Vara Cível do Foro de Mirassol/SP, sob o nº 1000219-33.2016.8.26.0358, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 04/02/2021, suspensa para 15/03/2021, suspensa para 03/05/2021 e por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 163/164 do DJE datado de 14/12/2020, cujo teor também se encontra as fls. 6827/6828 dos autos da Recuperação Judicial, bem como em Jornal de Grande Circulação "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" em 19/12/2020 e ainda no site do Administrador Judicial <http://www.taddeiventura.com.br>.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [taddeiventuraagc@outlook.com](mailto:taddeiventuraagc@outlook.com) **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, para explanação acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra o DR. ANDRÉ agradeceu a presença de todos, teceu breves comentários com relação ao processo de recuperação judicial, bem como da atual situação da Recuperanda. Ressaltou que quando da distribuição do processo de recuperação judicial havia um determinado cenário vivido pela Recuperanda, ou seja, foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial de acordo com a perspectiva na capacidade econômico-financeira projetada no momento, isso porque tratava-se de um

cenário consideravelmente diferente do cenário atual. Assim, diante o lapso temporal, ocorreram diversas situações que levaram a Recuperanda a uma impactante mudança em seu cenário econômico-financeiro, razão pela qual as perspectivas não foram alcançadas do modo projetado. Diante as considerações expostas, com intuito de atender a todos os envolvidos, a Recuperanda após tratativas juntos a alguns credores elaborou um modificativo ao PRJ, o qual já foi disponibilizado às folhas 1585/1596 do incidente processual n. 0003282-15-2018.8.26.0358. Ato contínuo, o DR. ANDRE passou a apresentar o modificativo em tela para conhecimentos de todos.

Durante a apresentação do modifictivo juntado aos autos, foram feitos ajustes pontuais, os quais foram feitos diretamente no modificativo em tela para conhecimento de todos.

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pelo Adminsitrador Judicial, foi sugerido a juntada pela recuperanda da planilha com os valores atualizados dos créditos, nos termos do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Diante a sugestão do Administrador Judicial, a Recuperanda se comprometeu a apresentar nos autos do processo de Recuperação Judicial em até 15 dias após a homologação do Modificativo ao PRJ.

Após a apresentação, o DR. ANDRÉ se colocou a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

O credor BANCO DO BRASIL, por seu representante SR. MARCELO P. BERTOLA, considera que a Recuperanda já possui os dados bancários da instituição financeira (Banco do Brasil), assim questiona se é necessário reencaminha-los.

Pelo DR. ANDRE foi respondido que, neste caso não se faz necessário, somente deverão encaminhar os dados bancarios aqueles que ainda não o fizeram. Complementou o DR. ANDRE que os dados bancários devem ser encaminhados para o endereço da sede da Recuperanda, qual seja, Avenida Marginal, n. 225, Centro, Balsamo, São Paulo, CEP: 15.140-000.

O credor COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, por seu procurador DR. VINICIUS RODRIGUES LANHAS, considerou que diante a apresentação do plano, indaga a recuperanda se não haveria a possibilidade de um valor maior para a primeira parcela, tendo em vista o baixo valor de seu credito listado, ou seja, gostaria de saber se seria possivel ser pago um valor maior de entrada.

Pela recuperanda foi respondido que neste momento não é possível qualquer alteração na forma de pagamento, tendo em vista a situação economica-financeira da Recuperanda, todavia consigna que na hipótese de alienação de ativos, poderá haver antecipação de parcelas.

Retomando a palavra o Administrador Judicial perguntou novamente se havia algum credor interessado a fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com os ajustes acima descritos à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- NA CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 1.566.526,03, votaram a favor do modificativo ao Plano 02 credores que perfazem o montante de R\$ 1.564.027,76, o que equivale a **aprovação por 99,90% por valor e a 66,67% por credor presentes nesta classe.**
- NA CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 09 credores que perfazem o montante de R\$ 78.757,41, todos votaram a favor do modificativo ao Plano, o que equivale a **aprovação por 100% dos presentes desta classe.**

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas duas classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/05.

Dando sequência a ordem do dia o Administrador Judicial perguntou aos credores presentes se havia algum interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Marcelo Gazzi Taddei  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo)  
**Secretária**

Dr. André Luís Bergamaschi (de acordo – vídeo) ok  
**Advogado da Recuperanda**

Dr. Vinicius Rodrigues Lanhas (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Comercial e Importadora de Pneus Ltda**

Dr. Marcelo Pintoni Bertola (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Banco do Brasil**

Dr. Alex Seiler Caló (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE IV - Itamaraty Contabilidade E Auditoria Ss Ltda e outros**

CLASSE IV - Dr. João Augusto Porto Costa (de acordo – vídeo) ok



**TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação - 17/06/2021 - 10hs**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	144	2.588.680,83	4	1.585.550,58	3	1.565.526,03	-	-	3	1.565.526,03	1	1.498,27	2	1.564.027,76
	100,0%	100,00%	2,78%	61,25%	2,1%	60,48%			100,00%	100,00%	33,33%	0,10%	66,67%	99,90%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	87	458.297,40	9	78.757,41	9	78.757,41	-	-	9	78.757,41	-	-	9	78.757,41
	100,0%	100,00%	10,34%	17,18%	10,3%	17,18%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>239</b>	<b>3.166.470,76</b>	<b>13</b>	<b>1.664.307,99</b>	<b>12</b>	<b>1.644.283,44</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	<b>1.644.283,44</b>	<b>1</b>	<b>1.498,27</b>	<b>11</b>	<b>1.642.785,17</b>
	100,0%	100,00%	5,44%	52,56%	5,0%	51,93%			100,00%	100,00%	8,33%	0,09%	91,67%	99,91%

## TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 17/06/2021 - 10hs

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Comercial e Importadora de Pneus Ltda	CLASSE III	R\$ 1.498,27	Vinicius Rodrigues Lanhas	S	S	N
Isofil Filtros E Acessórios Ltda. - Ep	CLASSE III	R\$ 16.806,47	Alex Seiler Calo	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 1.547.221,29	Marcelo Pintoni Bertola Douglas Xavier Pere	S	S	S
Café & Bistrô Do Antiquário Ltda - Me	CLASSE IV	R\$ 3.423,17	Alex Seiler Calo	S	S	S
Claudio Geraldo Palmejani - Me	CLASSE IV	R\$ 5.446,24	Alex Seiler Calo	S	S	S
Itamaraty Contabilidade E Auditoria Ss Ltda	CLASSE IV	R\$ 27.066,92	Alex Seiler Calo	S	S	S
J. Stellari Serviços Administrativos ME	CLASSE IV	R\$ 4.580,89	Alex Seiler Calo	S	S	S
João Augusto Porto Costa	CLASSE IV	R\$ 21.687,70	João Augusto Porto Costa	S	S	S
Juarez Pereira da Silva - Ferragens - Me	CLASSE IV	R\$ 2.661,13	Alex Seiler Calo	S	S	S
M.T.T. Sinzato Serviços Administrativos - ME	CLASSE IV	R\$ 7.667,69	Alex Seiler Calo	S	S	S
Segura Asses E Cons Em Segurança Do Trabalho soc simples Ltda	CLASSE IV	R\$ 5.195,42	Alex Seiler Calo	S	S	S
Tecnosolda Noroeste Com. Man. Maq. Equip. De Sold Ltda Me	CLASSE IV	R\$ 1.028,25	Luiza Gonçalves Pachá	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 1.644.283,44</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

## Plano de Recuperação Judicial



**Tersel Equipamentos Industriais Ltda.**

Processo n. 1000219-33.2016.8.26.0358

**“Plano de Recuperação Judicial Modificativo”**

17.06.2021



## Índice

1.	Considerações iniciais.....	3
2.	Fatores precedentes à modificação do PRJ.....	4
2.1.	O cumprimento das obrigações assumidas no PRJ homologado em 22.01.2018.....	4
2.2.	Medidas de adequação da atividade da Recuperanda.....	4
2.3.	Condições econômicas e financeiras desfavoráveis.....	5
2.4.	Efeitos da pandemia sobre a atividade da Recuperanda.....	5
2.5.	Perspectivas para pagamento dos credores e viabilidade do PRJ.....	6
3.	Plano de Recuperação.....	7
3.1.	Proposta de Pagamento da Dívida.....	7
3.1.1.	Pagamento da Classe I.....	7
3.1.2.	Pagamento dos credores quirografários.....	8
3.1.3.	Pagamento dos credores da Classe IV – EPPs e MEs.....	9
3.2.	Alienação de ativos.....	10
3.3.	Condições gerais do Plano de Recuperação.....	11



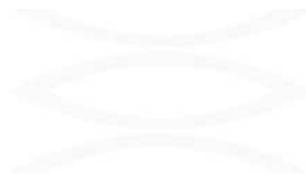
**TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.491.616/0001-38, com sede na Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP, neste ato representada na conformidade de seus atos sociais por **JOSENALDO TAVARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 7.620.548 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 755.608.608-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Molina Couto, n. 350, São José do Rio Preto-SP, doravante denominada “Recuperanda”

### 1. Considerações iniciais

O presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo (“PRJ”) é apresentado em atenção à decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Mirassol-SP (“Juízo Recuperacional”) às fls. 1.565 dos Autos n. 0003282-15.2018.8.26.0358, e no esteio do art. 4º da Recomendação n. 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), que assim prevê:

*Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem **autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores**, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.*

Assim, o presente PRJ é apresentado ser submetido a deliberação em assembleia geral de credores (“AGC”), que detém competência para modificação do plano de recuperação judicial (art. 35, inc. I, inciso “a”).



## **2. Fatores precedentes à modificação do PRJ.**

### **2.1.O cumprimento das obrigações assumidas no PRJ homologado em 22.01.2018.**

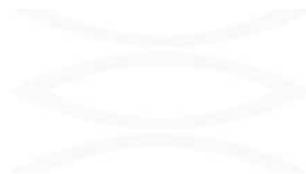
Importante destacar que a Recuperanda, em atenção ao PRJ anterior, efetuou o pagamento integral de todos os credores da Classe I que estavam regularmente habilitados quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos noticiados referentes a esta primeira etapa totalizaram a quantia de **R\$ 988.021,09 (novecentos e oitenta e oito mil, vinte e um reais e nove centavos).**

Após o pagamento integral dos credores da Classe I originalmente habilitados, outros quatro credores trabalhistas foram habilitados, iniciando-se seus pagamentos, assim como se iniciaram os pagamentos dos Credores da Classe III e IV. Os pagamentos realizados nesta segunda etapa totalizaram R\$ 119.584,88 (cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para as Classes III e IV, e R\$ 8.977,58 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os novos habilitados da Classe I.

### **2.2. Medidas de adequação da atividade da Recuperanda.**

Paralelamente ao cumprimento das obrigações do PRJ, a Recuperanda adequou a sua estrutura à demanda então vigente por seus serviços, bem adequou seu modelo de negócios à atividade nuclear de seus serviços, estruturando e desenvolvendo projetos de médio e grande porte para plantas industriais de empresas que atuam nos ramos, podendo delegar atividades não nucleares, como solda e pintura, que apenas elevavam o seu custo fixo.



Assim, a Recuperanda pôde, ao mesmo tempo, de um lado, reduzir seu quadro de funcionários, reduzir suas despesas ordinárias e reduzir o custo dos seus serviços, e, de outro, manter a atividade econômica mediante uma ampla gama de fornecedores, com os quais se manteve adimplente ao longo da recuperação judicial, deixando de gerar novo passivo junto a fornecedores.

### **2.3. Condições e econômicas e financeiras desfavoráveis.**

Em primeiro lugar, o trabalho de adequação da estrutura da Recuperanda a um patamar sustentável não se deu, e não tem se dado, sem percalços. Em 2019, a Recuperanda foi acionada em 4 (quatro) Reclamações Trabalhistas de alto valor, por verbas não submetidas à presente recuperação judicial.

Some-se a isso que, entre a homologação do PRJ (janeiro de 2018) e o início do ano de 2020, a esperada retomada da economia brasileira, e, especialmente, dos investimentos industriais das grandes empresas de ferroligas, cimento, mineração, siderurgia e fundição, que são, ao final, a fonte de projetos industriais que demandam os serviços e produtos da Recuperanda.

Sem novos investimentos industriais de seus clientes, o faturamento retrocedeu, não impedindo, todavia, a continuidade das atividades, mas dificultando a geração do excedente necessário – e anteriormente previsto – para efetuar todos os pagamentos previstos no PRJ.

### **2.4. Efeitos da pandemia sobre a atividade da Recuperanda.**

Como é notório, em razão da pandemia da Covid-19, desde março de 2020, Legislações de emergência impuseram medidas restritivas ao convívio social e ao funcionamento das atividades econômicas e possibilitaram suspensões dos contratos



de trabalho e antecipação de férias. Tudo contribui para uma verdadeira suspensão por tempo indeterminado de projetos, aquisições e investimentos.

No caso específico da Recuperanda, que atua em projetos industriais, as repercussões foram extremamente prejudiciais, e se fazem sentir até o momento, haja vista que seus clientes adiaram as datas de entrega de equipamentos – como medida de isolamento – e postergaram a aprovação de outros projetos.

Os últimos meses foram praticamente perdidos para a atividade econômica da Recuperanda, paralisando novos pedidos e a recebíveis previstos em carteira, situação que permanece até o momento.

Como já descrito às fls. 1.523/1.524, os projetos novas da Recuperanda para este ano foram todos adiados *sine die* ou cancelados pelos clientes, prejudicando seriamente tanto o faturamento no presente e postergando no tempo a perspectiva de sua retomada, que depende não apenas de maior flexibilização das medidas sanitárias, como também da retomada de algum nível de investimento industrial.

Neste segundo semestre de 2020, o que está ocorrendo não é o investimento em novos projetos industriais, mas sim a ocupação da capacidade ociosa das plantas industriais dos clientes deixada pelos meses mais duros da pandemia, algo que a Recuperanda também deve aguardar para retomada de seu próprio faturamento a níveis suficientes para cumprimento do PRJ e manutenção de sua atividade.

## **2.5. Perspectivas para pagamento dos credores e viabilidade do PRJ.**

A Recuperanda propõe o presente PRJ modificativo calcado em duas perspectivas:

- a) Retomada do faturamento em 2021, acompanhando a retomada dos investimentos industriais e em infraestrutura (que demandam também



serviços industriais das áreas dos clientes da Recuperanda), com maior intensidade no segundo semestre de 2021;

- b) Alienação de bens do ativo imobilizado que já não sejam mais de utilidade para a Recuperanda.

### **3. Plano de Recuperação**

#### **3.1. Proposta de Pagamento da Dívida**

##### **3.1.1. Pagamento da Classe I.**

- (i) O pagamento previsto nesta cláusula contempla:
- a. O saldo dos credores da Classe I que já receberam pagamentos nos termos do antigo PRJ, mas que, por terem sido tardiamente habilitados de forma definitiva perante esta recuperação judicial, não receberam a totalidade do crédito;
  - b. Os Credores da Classe I que, por terem sido habilitados tardiamente de forma definitiva, não foram contemplados com nenhum pagamento nos termos do PRJ anterior.
- (ii) Os credores trabalhistas com crédito remanescente após o pagamento mencionado no item anterior, receberão seus créditos em 12 (doze) parcelas mensais, de forma escalonada, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da homologação do PRJ, nos seguintes termos:
- a. Parcela 1: 2% do valor do saldo do crédito;
  - b. Parcela 2: 3% do valor do saldo do crédito;
  - c. Parcela 3: 5% do valor do saldo do crédito;
  - d. Parcela 4: 5% do valor do saldo do crédito;
  - e. Parcela 5: 7% do valor do saldo do crédito;
  - f. Parcela 6: 8% do valor do saldo do crédito;



- g. Parcela 7: 10% do valor do saldo do crédito;
- h. Parcela 8: 11% do valor do saldo do crédito;
- i. Parcela 9: 12% do valor do saldo do crédito;
- j. Parcela 10: 12% do valor do saldo do crédito;
- k. Parcela 11: 12% do valor do saldo do crédito;
- l. Parcela 12: 13% do valor do saldo do crédito.

### **3.1.2. Pagamento dos credores quirografários**

- (i) Para fins de pagamento dos credores quirografários:
  - a. o valor da dívida quirografária habilitado no Plano de Recuperação Judicial, considerada a relação apresentada pelo Quadro Geral de Credores , atualizado pela Taxa Referencial mais zero vírgula quatro por cento (TR + 0,4%) ao mês (sistema SAC), desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de homologação deste Plano de Recuperação Judicial Modificativo;
  - b. É concedido deságio de 20% sobre o valor atualizado;
  - c. Do valor atualizado obtido, serão deduzidos os pagamentos já feitos nos termos do PRJ anterior.
  
- (ii) É concedida carência de 6 (seis) meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, para início dos pagamentos dos créditos.
  
- (iii) A dívida será paga em 90 parcelas mensais e consecutivas após a carência.
  
- (iv) Aos Créditos Quirografários será aplicada atualização pela TR + 0,95% ao mês (sistema SAC), a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial modificativo até o pagamento final.
  
- (v) Cada credor receberá um valor correspondente à participação percentual de seu crédito no conjunto da dívida sujeita à Recuperação Judicial da Recuperanda.



(vi) Em caso de inadimplência de até 30 dias, serão aplicados juros de mora de 1% ao mês sobre o saldo devedor, mais multa de 2% sobre o saldo devedor. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, poderá ser requerida a convocação da recuperação judicial em falência.

(vii) Serão mantidas as garantias originalmente contratadas.

(viii) Os processos que tenham como objeto as operações originárias apenas serão suspensos em relação aos coobrigados caso haja pagamento dos honorários advocatícios dos representantes processuais.

### **3.1.3. Pagamento dos credores da Classe IV – EPPs e MEs**

- (ii) Para fins de pagamento dos Credores da Classe IV:
- a. o valor da dívida quirografária habilitado no Plano de Recuperação Judicial, considerada a relação apresentada pelo Quadro Geral de Credores, atualizado pela Taxa Referencial mais um por cento (TR + 1%) a.a. (ao ano), desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  - b. Do valor atualizado obtido, serão deduzidos os pagamentos já feitos nos termos do PRJ anterior;
  - c. Os credores quirografários receberão 40% (quarenta por cento) do valor obtido após atualização e descontos dos valores já recebidos nos termos do PRJ anterior.
- (ii) É concedida carência de 6 (seis) meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos dos créditos. Durante este período, a dívida será atualizada por encargos básicos à TR + 1% a.a. (ao ano), *por rata temporis*.



(iii) A dívida será paga em 3 (três) anos, contados a partir do término do período de carência, em parcelas sucessivas e mensais, sendo adotado o seguinte cronograma de amortização, considerados os valores obtidos conforme item i da presente cláusula:

- a. Período I – dos meses 7 a 18: um terço do valor do capital apurado;
- b. Período II – dos meses 19 a 30: um terço do valor do capital apurado
- c. Período III – dos meses 31 a 42: um terço do valor do capital apurado

(v) Aos Créditos da Classe IV será aplicada atualização pela TR + 1 % ao ano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial modificativo até o pagamento final.

(vi) Cada credor receberá um valor correspondente à participação percentual de seu crédito no conjunto da dívida sujeita à Recuperação Judicial da Recuperanda.

### **3.2. Alienação de ativos.**

(i) Com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica autorizada a alienação pela Recuperanda de qualquer um dos seus itens do ativo constantes da listagem de fls. 641/692 dos autos da recuperação judicial, que (a) já não tem sido alienados, (b) não tenham sofrido avarias ou deteriorações que o inutilizaram, (c) cuja propriedade não tenha sido subtraída da Recuperanda por qualquer outro motivo, independentemente de nova autorização judicial.

(ii) Previamente à eventual alienação dos bens, a Recuperanda informará a intenção nos autos da recuperação judicial, anexando um laudo de avaliação do bem e eventuais propostas recebidas, documentos dos quais constará a descrição do bem.

(iii) A alienação poderá se dar por pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor de mercado apurado quando da alienação, devendo ser informada nos autos da Recuperação Judicial quando for realizada.



- (iv) A Recuperanda aplicará o produto da alienação da seguinte forma:
- a. 50% (cinquenta por cento) para uso da Recuperanda em seu fluxo de caixa e / ou reinvestimento;
  - b. 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos credores, sendo 30% (trinta por cento) destinados prioritariamente aos Credores da Classe I, caso ainda haja saldo desta Classe.
- (v) O pagamento aos credores feito na forma do item III, b, acima, servirá para amortizar as parcelas mais recentes, não alterando o fluxo de pagamentos previsto nas cláusulas anteriores.

### **3.3. Condições gerais do Plano de Recuperação**

- (i) Modificação do Plano na Assembleia de Credores: Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e submetidos a votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum previsto nos arts. 45 e 58 da Lei n. 11.101/2005.
- (ii) Contratos existentes: Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o plano prevalecerá.
- (iii) Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



(iv) Comunicações. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por portador, e efetivamente entregues no seguinte endereço:

*Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP, CEP 15140-000.*

(v) Os pagamentos aos credores serão realizados através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo credor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano.

(vi) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

---

**Tersel Equipamentos Industriais Ltda.**

**Josenaldo Tavares**